



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 071/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO INSTITUTO LIMA SAÚDE BEM ESTAR E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo e trata de autorização para o Executivo adquirir, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, a adquirir cotas de patrocínio do Instituto Lima Saúde Bem Estar e Desenvolvimento Social, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 1º O Município de Maracanaú, ente político integrante do Estado do Ceará e da República Federativa do Brasil, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu interesse local, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual cearense.

Parágrafo único. O Município de Maracanaú, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população, garantindo o bem-estar de seus habitantes, além de:

...

VII - compromisso de aceleração do acesso da população aos benefícios da educação, da saúde e do bem-estar social, calcada na realidade, econômica e cultural da comunidade, pelo



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

aumento das oportunidades de emprego e de
renda familiar;

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

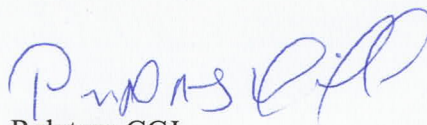
III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, quanto à admissibilidade e mérito, ao Projeto de nº 071/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, sendo matéria de votação em 02 turnos, por maioria simples. Deve ser feita, porém, a correção da sequência numérica dos artigos.

É o parecer

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2026.


Relatora CCJ